

## **Os Títulos de Crédito como Documentos Representativos de Obrigações Pecuniárias**

**Maria Bernadete Miranda**

Mestre em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Coordenadora e Professora do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Itu e Professora de Direito Empresarial, Direito do Consumidor e Mediação e Arbitragem da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Advogada.

### **Abstract**

*This article has the objective of studying the titles used in commercial relations. The creditor, to exercise his right of receiving a debt, needs to present a document that comprobaters the debt. This document is denominated "Title of Crédit".*

### **1. Introdução**

O uso do crédito, em sentido amplo, é tão antigo quanto a sociedade organizada. Mas, na acepção comercial, pecuniária, pressupõe a existência de uma economia predominantemente monetária.

A utilização do crédito somente se tornou universal após a revolução Industrial, especialmente no século XX, quando a tecnologia da produção, distribuição e consumo adquiriu grande complexidade.

O desenvolvimento da indústria e do comércio depende de financiamentos que, muitas vezes, não podem ser prontamente atendidos. O crédito desempenha importante missão no sentido de proporcionar as condições necessárias para que se efetive essa evolução, a ponto de Túllio Ascarelli, em sua obra Teoria geral dos títulos de crédito, dizer: *"Se nos perguntassem qual a contribuição do Direito Comercial na formação da economia moderna, outra não poderíamos talvez apontar que mais tipicamente tenha influído nessa economia do que o instituto dos títulos de crédito. Graças a esses títulos, pode o mundo mobilizar as próprias riquezas; graças a eles, o Direito consegue vencer o tempo, transportando, com maior facilidade, representadas nesses títulos, as possíveis riquezas futuras".*

## 2. O Crédito

A origem etimológica da palavra crédito é derivada do latim “*Creditum, Credere*” (confiar, emprestar dinheiro); daí o crédito importar um ato de fé e de confiança do credor.

Em sua acepção econômica significa a confiança que uma pessoa deposita em outra, a quem entrega coisa sua para que, em futuro, receba coisa equivalente.

O dinheiro é um instrumento de troca por excelência, e o que caracteriza a operação creditória é a troca de um valor presente por um valor futuro.

As modalidades essenciais do crédito são o mútuo que implica a troca ou permuta e a venda à prazo.

No mútuo, o credor troca a sua prestação atual pela prestação futura do devedor. Do mesmo modo, na venda à prazo, o vendedor troca a mercadoria, que representa um valor presente e atual, pela promessa de pagamento, que se obriga o comprador a realizar e que traduz uma prestação futura.

O traço característico do crédito está na espera da coisa nova, que irá substituir a coisa vendida ou emprestada. Temos, então, dois elementos fundamentais que decorrem da troca de um valor presente e atual por um valor futuro: confiança e tempo.

A confiança gozada por uma pessoa no ânimo daquela de quem se vai tornar devedora em virtude da entrega atual da coisa, que vai ser transformada em prestação futura, fundamenta o próprio conceito de crédito, em seu aspecto econômico.

O tempo constitui o prazo, o intervalo, o período que medeia entre a prestação presente e atual e a prestação futura.

O crédito é o meio pelo qual, àqueles que não dispõem de dinheiro conseguem obter coisas.

A utilização do crédito evidenciou o problema da circulação dos direitos creditórios. A união patrimônio e pessoa, sendo o patrimônio um acessório da pessoa, caso esta contraísse dívidas, a obrigação pecuniária assumida em tempos passados ficava sem solução, uma vez que a própria pessoa deveria cumpri-la.

Aparece o crédito como elemento novo à facilitar a vida dos indivíduos e, conseqüentemente, o progresso dos povos.

Difícil era a circulação dos capitais através do crédito; criaram-se, então, os títulos de crédito, em que os capitais, pela rápida circulação, tornam-se mais úteis e, portanto, mais produtivos, permitindo que deles melhor se disponha a serviço da produção de riquezas.

### **3. Evolução dos Títulos de Crédito**

Os títulos de crédito surgiram na Idade Média, com algumas das características que possuem hoje. O seu nascimento foi mais um fruto de necessidades momentâneas de caráter mercantil, do que um procedimento visando especialmente à evolução de um problema jurídico.

Foi naquela época que começaram a aparecer, de maneira mais freqüente e mais completa, documentos que representaram direitos de crédito, o princípio de direitos que poderiam ser utilizados apenas pelos que figuram nos documentos como seus titulares (credores) e que, posteriormente, passaram a ser transferidos por esses titulares a outras pessoas que, de posse dos documentos, podiam exercer, como proprietários, os direitos mencionados nos papéis. A chamada “cláusula à ordem”, que nada mais é que a faculdade que tem o titular de um direito de crédito (credor) de transferir esse direito a outra pessoa, juntamente com o documento que o incorpora, marcou, realmente, o início de uma fase importantíssima para a economia dos povos, que é a de circulação do crédito.

Daí por diante, novos meios foram adotados para dar melhor forma aos títulos de crédito, novas regras surgiram garantindo direitos que os títulos incorporavam. De modo que, hoje, facilitando grandemente as atividades dos indivíduos e dos povos, temos nos títulos de crédito documentos que representam certos e determinados direitos e, mais que isso, que dão possibilidade a que esses direitos incorporados nos documentos circulem, transferindo-se facilmente de pessoa a pessoa, revestidos de inúmeras garantias para os credores e de todos quantos figurem nesses papéis.

Com o aparecimento dos títulos de crédito e a possibilidade de circulação fácil dos direitos neles incorporados, o mundo, na verdade, ganhou um dos mais decisivos instrumentos para o desenvolvimento e o progresso.

#### 4. Aspectos dos Títulos de Crédito

Os títulos de crédito são documentos representativos de obrigações pecuniárias, não se confundindo com a obrigação, mas, sim, a representando. Digamos que o título de crédito é, antes de tudo, um documento, no qual se materializa e se incorpora a promessa da prestação futura a ser realizada pelo devedor, em pagamento da prestação atual realizada pelo credor.

Se devedor e credor estiverem de acordo quanto à existência da obrigação e também quanto à sua extensão, esta pode ser representada por um título de crédito; cheque, nota promissória, letra de câmbio, etc.

Nem todo documento será título de crédito; mas, todo título de crédito é, antes de tudo, um documento, no qual se consigna a prestação futura prometida pelo devedor.

As obrigações representadas em um título de crédito ou têm origem extracambial, ou têm origem exclusivamente cambial.

Basicamente, há duas especificidades que beneficiam o credor por um título de crédito. De um lado, o título de crédito possibilita uma negociação mais fácil do crédito decorrente da obrigação representada; de outro lado, a cobrança judicial de um crédito documentado por este tipo de instrumento é mais eficiente e célere. A doutrina costuma se referir aos atributos dos títulos de crédito, chamando-os, respectivamente, de “**Negociabilidade**” (facilidade de circulação do crédito) e “**Executividade**” (maior eficiência na cobrança).

O credor tem também a possibilidade de, pelo desconto, pela negociação do título, realizar imediatamente o seu valor, utilizar para negócios atuais aquela prestação futura, atualizando-a a qualquer momento.

Os títulos de crédito, definidos em lei como títulos executivos extrajudiciais (CPC art.585,I), possibilitam a execução imediata de valor devido.

Na definição de **Brunner**, “*Título de Crédito é o documento de um direito privado que não se pode exercitar se não se dispõe do título*”.

Porém, a mais completa definição é a de **Cesare Vivante**, “*Título de Crédito é o documento necessário para o exercício do direito literal e autônomo, nele mencionado*”.

Podemos, então, entender o título de crédito como o documento formal que representa valor, dando a seu possuidor o direito de exigir de outrem o cumprimento da obrigação nele contida.

## **5. Características dos Títulos de Crédito**

Os títulos de crédito se caracterizam precipuamente pela literalidade, autonomia e cartularidade.

### **Literalidade**

A literalidade entende-se no sentido de que, para a determinação da existência, conteúdo, extensão e modalidades do direito, é decisivo exclusivamente o teor do título; sendo assim, o título de crédito obedece rigorosamente ao que nele está contido. Essa literalidade funciona de modo que somente do conteúdo ou teor do título é que resulta a individuação e a delimitação do direito cartular. Portanto, nem o portador poderá invocar contra o título fato ou elemento não emergente do mesmo.

### **Autonomia**

O título de crédito é documento autônomo, pois, quando este é transferido, o que é objeto de transferência é o título e não o direito que nele se contém.

Como o direito cartular não pertence, em rigor, a pessoa determinada, mas, o sujeito indeterminado, só é determinável pela sua relação real com o título, cada possuidor é titular do direito autônomo e originário afirmado no título e não de um direito derivado e a ele transferido pelos seus antecessores na posse do título. E assim o direito de cada legítimo possuidor do título repassa inteiro no próprio título, que, destinado a circular, se desprende da relação fundamental que lhe deu origem, que foi a causa de sua emissão. O que circula é exclusivamente o título, portador do direito cartular no qual, ao adquirir o título, cada possuidor se investe, de modo originário, autônomo e independente.

A autonomia é a desvinculação da causa do título em relação a todos os coobrigados.

### **Cartularidade**

O título de crédito é sempre um documento representado por um pedaço de papel – Cártula. Portanto cártula significa o direito (abstrato que se incorpora), que se apresenta sob a forma de título. É a exteriorização do título por meio de

um documento. A exibição desse documento é necessária para o exercício do direito de crédito nele mencionado.

## **6. Classificação dos Títulos de Crédito Quanto a sua Estrutura Formal**

Analisando sua estrutura formal, os títulos de crédito podem assumir a forma de “ordem de pagamento” ou “promessa de pagamento”.

**a) ordem de pagamento:** nos títulos que contêm “ordem de pagamento” a obrigação deverá ser cumprida por terceiros. Como exemplo desses títulos, temos o cheque e a letra de câmbio.

Na ordem de pagamento podemos identificar a presença de três personagens cambiários. No caso do cheque, vejamos quem são esses personagens:

\* **O emitente:** é a pessoa que assina o cheque, dando, assim, a ordem de pagamento. Observe que, no cheque, vem escrito: “pague por este cheque a quantia de...” temos, então, uma ordem que poderia ser traduzida nos seguintes termos: pague, ó Banco, por este cheque, a quantia de...

\* **O sacado:** é o banco, ou seja, a pessoa jurídica que deve cumprir a ordem de pagamento expressa no cheque. É do banco que será retirado (sacado) o valor escrito no título de crédito.

\* **O tomador ou beneficiário:** é a pessoa que se beneficia da ordem de pagamento. É quem recebe o valor no cheque.

**b) promessa de pagamento:** nos títulos que contêm promessa de pagamento a obrigação deverá ser cumprida pelo próprio emitente e não por terceiros. Exemplo desse título: a nota promissória. Observe que na nota promissória não vem escrito pague, mas pagarei: o verbo está na primeira pessoa do singular “eu pagarei”.

Na promessa de pagamento podemos identificar a presença de, apenas, dois personagens cambiários:

\* **O emitente:** é a pessoa que emite a promessa de pagamento em nome próprio, isto é, na primeira pessoa do singular (eu pagarei). O emitente é o devedor da obrigação.

\* **O beneficiário:** é a pessoa que se beneficia da promessa de pagamento. É o credor do título.

## **7. Considerações Finais**

Para finalizar, diremos que a principal finalidade dos títulos de crédito é promover a circulação de capitais. É um documento que pode ser transferido de mãos em mãos, e o seu último possuidor se investe integralmente do direito do possuidor originário, qual seja o de exigir de outrem o cumprimento da obrigação consubstanciada no título.

## **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, Amador Paes de. **Teoria e prática dos títulos de crédito**. São Paulo; Saraiva, 1989.

ASCARELLI, Tullio. **Teoria geral dos títulos de crédito**. São Paulo: Saraiva, 1943.

ASQUINI, Alberto. **Titoli di crédito**. Pádua: Casa Editrice Dott, Antonio Milani, 1966.

BRUNNER. Die Wertpapiere, in ENDEMANN, **Manual de direito comercial**, 1965.

LUCCA, Newton de. **Aspectos da teoria geral dos títulos de crédito**. São Paulo: Pioneira, 1979.

MARTINS, Fran. **Títulos de crédito**, Rio de Janeiro: Forense, 1991.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**, São Paulo: Saraiva, 1993.

VIVANTE, Cesare. **Trattado di diritto commerciale**, Vol.III, 3ª edição. Milão, s/d.